



PREFEITURA  
**JUCAS**  
> LICITAÇÃO



## AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, RAIOS X, NUTRIÇÃO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 20 de Abril de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitações](http://www.tce.gov.br/licitações) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 05 de Abril de 2021

Claudio Roberto de Oliveira Luna  
Pregoeiro da PMJ





CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, VIGENCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de licitação a partir da data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias. CONTRATADA: JONAS ALVES DE OLIVEIRA NETO (DISTRIBUIDORA PROGRESSO), inscrita no CNPJ nº 22.556.380/0001-88 ASSINA PELA CONTRATADA: Jonas Alves de Oliveira Neto. ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Valneida Alves Luna. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 124.700,00 (Cento e vinte e quatro mil e setecentas reais).

Jucás/Ce., 05 de Abril de 2021.

**JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Claudio Roberto de Oliveira Luna  
Código Identificador: 700641A7



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SMS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, RÁIO X, NUTRIÇÃO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 20 de Abril de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitações](http://www.tce.gov.br/licitações) e [www.billecompras.org.br](http://www.billecompras.org.br).

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 05 de Abril de 2021.

**CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA**  
Prefeiro da PMJ

Publicado por:  
Claudio Roberto de Oliveira Luna  
Código Identificador: F1B29F9F

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 06**

**REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Excelentíssima Senhora Alina Aguiar Albuquerque, Prefeita do Município de Massapé, Estado do Ceará, por suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a ampliação tem fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 633/2010 (Plano de Cargos e Carteiros dos Profissionais do Magistério) e devem ser regulamentados seus critérios por Decreto do Poder Executivo Municipal (art. 12, §3º e seguintes);

**CONSIDERANDO** a Repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este Paço e a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapé;

**CONSIDERANDO** ser necessário o incentivo dos servidores públicos municipais por meio de políticas públicas de valorização;

Resolve:

Art. 1º. A ampliação temporária para o regime especial de 20 (vinte) horas semanais (40 horas) poderá ser concedida a qualquer profissional do quadro efetivo do magistério público municipal.

**Parágrafo Único** - A ampliação temporária que trata este artigo será concedida para um único turno (manhã ou tarde) com carga horária de até 20 horas.

Art. 2º. Poderão requerer o benefício aqueles que, no último ano:

I - Comprove efetivo exercício em sala de aula na rede municipal de ensino pelo prazo mínimo de 07 (sete) meses no ano anterior ao ano em que pretender a ampliação, devendo apresentar declaração firmada pelo Diretor Escolar do estabelecimento de ensino em que exerceu suas atividades em sala de aula ou pelo Secretário (a) de Educação;

II - Comprove a ausência de sanção em processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e;

III - Comprove o não registro em seus assentamentos funcionais de 03 (três) ou mais faltas injustificadas no último ano, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A comprovação dos itens II a III poderá ser feita mediante ofício expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relatando a situação funcional dos Professores efetivos da rede municipal de ensino.

§ 2º. Compreende o efetivo exercício em sala de aula para fins de ampliação temporária, aqueles que desempenha as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência referidos no art. 20, § 2º da Lei 11.738/2018 (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica ou na Secretaria Municipal de Educação).

§ 3º. O (A) professor (a) ampliado (a) deverá cumprir 100 horas aulas referentes à ampliação, exclusivamente em sala de aula, podendo ser lotado em uma ou mais unidades de ensino.

§ 4º. O (A) professor (a) efetivo (a) que exercer cargo em comissão e optar pela ampliação temporária deverá ser exonerado do cargo em comissão.

Art. 3º. Para atender aos objetivos desse decreto, a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, antes do início do ano letivo, publicará portaria:

I - nomeando a Comissão Coordenadora;  
II - informando o cronograma para divulgação das vagas, inscrições, análise documental, resultados e recursos.

Art. 4º. É de responsabilidade da Comissão Coordenadora:  
I - a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários;

II - a análise e publicação da cartela para divulgação do quadro de vagas, o qual deverá ser ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sob pena de não produzir efeitos;

Art. 5º. São necessários para a inscrição:  
I - o preenchimento de formulário assinado pelo(a) servidor(a) interessado(a);

II - declaração que comprove o disposto nos incisos II a IV do art. 2º deste decreto, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de quem estejam nos assentamentos funcionais do respectivo servidor;

III - cópia da frequência ou outro(s) documento(s) que comprove(m) o efetivo exercício em sala de aula no tempo mínimo necessário.

Art. 6º. Em caso de empate entre os inscritos, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço público no Município de Massapé na qualidade de servidor efetivo;

II - maior tempo de magistério no Município de Massapé no exercício de cargo efetivo;

III - maior tempo de serviço público como servidor efetivo em qualquer ente federativo e;

IV - maior idade.